

II.

DA TRANSIÇÃO

II. DA TRANSIÇÃO

O período de transição terá papel fundamental para ajustar a alíquota adequada, de modo a preservar o nível de arrecadação e permitir a implementação dos novos sistemas de cobrança dos tributos. Esse intervalo tem como objetivo possibilitar que a economia se **adapte gradualmente** ao novo sistema.

A transição gradual é especialmente relevante sob o aspecto da segurança jurídica, considerando que investimentos realizados nos últimos anos foram planejados considerando incentivos fiscais e regimes especiais vigentes. Assim, **a transição busca assegurar que esses fatores sejam respeitados e absorvidos de forma equilibrada durante a migração para o novo modelo tributário.**

O período transitório permitirá que contribuintes e administrações tributárias ajustem processos internos, sistemas de faturamento, escrituração e compliance fiscal, reduzindo riscos operacionais e assegurando maior previsibilidade na implementação do novo regime.

DA TRANSIÇÃO "GERAL"

Duração: 07 anos (de 2026 a 2033)

Alvo: População

2026 - FASE PILOTO: TESTES E ADAPTAÇÃO

Em 2026 terá início a etapa de “teste de sistema”, na qual o Governo implementará, de forma experimental, a CBS e o IBS, aplicando **alíquotas simbólicas**: 0,9% para a CBS e 0,1% para o IBS.

O objetivo não é arrecadatário, mas sim de verificar a efetividade do novo modelo, contemplando a emissão de notas fiscais, a escrituração, os ajustes internos das empresas e a adaptação da Receita Federal, dos Estados e dos Municípios.

Embora haja cobrança de valores, a princípio não se espera custo adicional para os contribuintes, uma vez que os montantes poderão ser compensados com débitos de PIS e COFINS.

Caso reste saldo após a compensação, a Lei Complementar prevê sua utilização para a quitação de outros tributos federais ou, alternativamente, o ressarcimento em até 60 (sessenta) dias.

Importa ressaltar que, nessa fase experimental, **não será permitida a apuração de créditos de IBS e CBS**. Além disso, empresas optantes pelo Simples Nacional, MEIs e regimes diferenciados, como o monofásico, estarão dispensadas de participar.

Adicionalmente, o § 1º do artigo 348 da LC nº 214/2025 estabelece a **dispensa do recolhimento da CBS e do IBS** sobre fatos geradores ocorridos entre 1º de janeiro e 31 de dezembro de 2026, desde que os sujeitos passivos cumpram integralmente as obrigações acessórias previstas na legislação, permanecendo, contudo, a obrigatoriedade de destaque em nota fiscal.

2027 - EXTINÇÃO DO PIS/COFINS E IMPLEMENTAÇÃO DEFINITIVA DA CBS

A partir de 2027 terão início as mudanças efetivas no sistema tributário. Nesse momento, serão definitivamente extintos o PIS e a COFINS, passando a ser exigida a **CBS com alíquota efetiva**, em substituição a esses tributos.

O IBS, por sua vez, continuará a ser aplicado apenas de forma simbólica, com alíquota de 0,1%, a fim de manter os testes e possibilitar a adaptação gradual dos sistemas estaduais e municipais. ICMS e ISS continuarão sendo aplicados normalmente.

Também entrará em vigor o Imposto Seletivo (IS), destinado a substituir parte do IPI e a incidir sobre produtos considerados nocivos à saúde e ao meio ambiente, razão pela qual é popularmente denominado “imposto do pecado” (para mais informações, confira nosso material específico sobre o tema).

Adicionalmente, as alíquotas do IPI serão reduzidas a zero, ressalvadas as hipóteses de produtos fabricados na Zona Franca de Manaus (ZFM), em razão da proteção constitucional conferida àquele polo industrial (art. 126, III, da EC 132/2023).

2028 - PRIMEIRA AVALIAÇÃO

Em 2028, o modelo de tributação segue idêntico ao estabelecido em 2027, sem alteração das alíquotas de IBS e CBS.

Esse, porém, será o primeiro exercício em que o governo federal poderá realizar uma avaliação abrangente dos impactos da reforma, com base na arrecadação de 2027, a fim

de verificar eventuais perdas de receita por parte de Estados e Município. Constatada tal redução, as alíquotas poderão ser ajustadas a partir de 2029.

2029 A 2032 - SUBSTITUIÇÃO GRADUAL DO ICMS E DO ISS PELO IBS

A partir de 2029 terá início a transição efetiva do IBS, que substituirá gradualmente o ICMS e o ISS.

O processo ocorrerá em quatro etapas anuais, com ajustes proporcionais: à medida que a participação do ICMS e do ISS diminui, a alíquota do IBS aumenta, de forma progressiva.

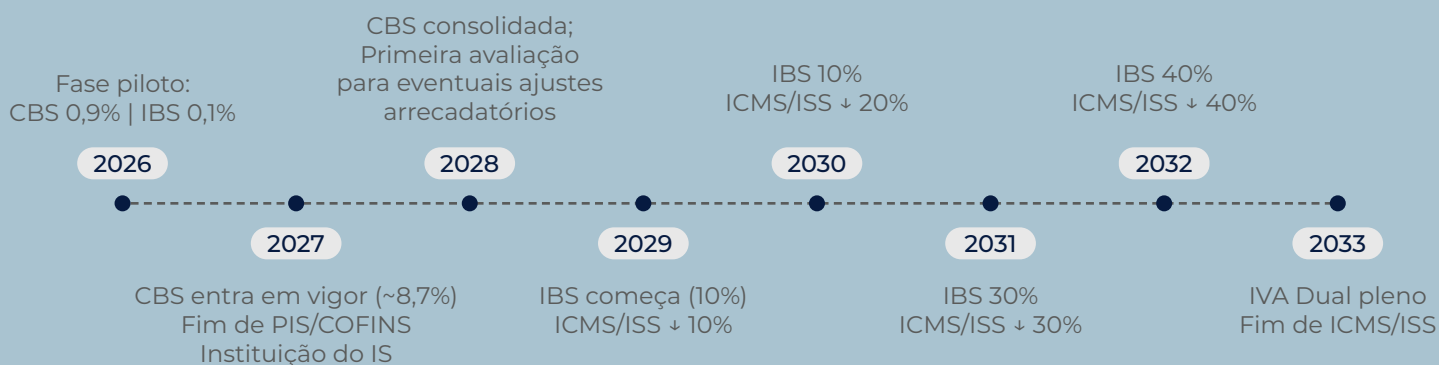
- 2029** ➔ ICMS/ISS correspondem a 90% da alíquota atual; IBS passa a ser recolhido em 10% da alíquota definida
- 2030** ➔ ICMS/ISS caem para 80%; IBS sobe para 20%
- 2031** ➔ ICMS/ISS caem para 70%; IBS sobe para 30%
- 2032** ➔ ICMS/ISS caem para 60%; IBS sobe para 40%

2033 - IMPLANTAÇÃO DEFINITIVA DO “IVA DUAL”

A partir de 1º de janeiro de 2033, a **tributação sobre o consumo passará a ser realizada exclusivamente pelo IVA Dual**, composto pela CBS (federal) e pelo IBS (estadual e municipal).

A seguir, apresentamos um panorama resumido da linha do tempo da reforma:

Linha do Tempo da Reforma Tributária (Resumida)



DA TRANSIÇÃO “ESPECÍFICA”

Duração: 50 anos (de 2029 a 2078)

Alvo: Entes Federativos (imperceptível para a sociedade)

A transição da distribuição federativa da receita do IBS terá duração de **50 anos**, mas será praticamente imperceptível para empresas e para a sociedade. O modelo foi estruturado para suavizar os impactos da reforma sobre Estados e Municípios, que tendem a perder participação na arrecadação em razão da unificação do ICMS com o ISS, da adoção do princípio do destino e da alteração dos critérios de partilha.

Entre 2029 e 2078, a receita será repartida de forma gradual: uma parcela decrescente continuará observando a regra atual de distribuição, enquanto uma parcela crescente seguirá o critério de destino. Para os Estados, a base de cálculo considerada será a arrecadação do ICMS líquida da cota-parte; para os Municípios, a arrecadação do ISS acrescida da cota-parte do ICMS. Dessa forma, a transição atuará como mecanismo de compensação progressiva dos efeitos da mudança.

DA TRANSIÇÃO DAS OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS

No contexto do SPED (Sistema Público de Escrituração Digital) e dos demais sistemas, será necessário ajustar obrigações acessórias como ECD, ECF, EFD ICMS/IPI e EFD Contribuições, entre outras, especialmente nos aspectos tecnológicos e contábeis, para viabilizar a apuração da CBS e do IBS.

Essa necessidade decorre da mudança em relação ao modelo tradicional de cumprimento das obrigações acessórias, até então estruturado pelo SPED (federal) e pelos sistemas estaduais e municipais.

É previsto que entre **2026 e 2032** (período da transição) **o sistema tributário vigente e o novo deverão operar simultaneamente quanto ao processamento das obrigações acessórias**. Durante esse período, as empresas precisarão conviver com emissões e declarações nos moldes atuais e novos.

As regras de operacionalização dos novos *layouts*, já divulgadas pela Receita Federal através do Manual de Orientação de Escrituração Fiscal Digital - EFD ICMS IPI, institui *layout* válido a partir de 1/1/2026, mas que ainda poderá sofrer ajustes ao longo do período de transição.

Nesse contexto, é essencial que os profissionais responsáveis permaneçam atualizados, acompanhando o Guia Prático disponibilizado pela RFB e os demais atos normativos que venham a ser editados sobre o tema.¹

A partir de 2033, espera-se que o novo modelo de processamento das obrigações acessórias entre em operação plena, substituindo o SPED e demais sistemas, e introduzindo de modo definitivo a escrituração unificada, gradualmente incorporada nos anos anteriores.

Atualmente, tanto a **EC 132/2023** quanto a **LC 214/2025** dedicam apenas uma única seção à obrigação acessória, centralizada, até o momento, no **documento fiscal eletrônico**, que tende a se consolidar como o principal instrumento do IVA Dual. Contudo, a regulamentação específica de sua operacionalização, bem como das demais obrigações mencionadas até o momento ficou à cargo do regulamento.²

Em conclusão, a transição para o novo modelo tributário exigirá atenção estratégica, ajustes em sistemas, revisão de processos e capacitação contínua dos profissionais responsáveis. A **coexistência temporária dos dois regimes** tributários representará um desafio significativo, exigindo que os contribuintes cumpram, simultaneamente, as obrigações acessórias previstas em ambos os cenários.

Portanto, a adaptação demandará atualização dos sistemas de gestão para atender às exigências do **IBS** e da **CBS**, sem perder a conformidade com o modelo vigente, demandando investimentos em tecnologia e integração de plataformas.

¹ Mais detalhes estarão disponíveis no e-book 2026, versão atualizada.

² Mais detalhes, consultar o e-book 2026.